



PARECER ÚNICO Nº 1192748/2017/2017(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 20608/2014/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	NÚMERO DA CERTIDÃO:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	21819/2017	Registrado
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	22105/2017	Registrado

EMPREENDEDOR:	Adilson Rodrigues de Matos	CPF:	701.115.106-00
EMPREENDIMENTO:	Móveis Matos e Lopes LTDA - EPP	CNPJ:	00.725.482/001-47
MUNICÍPIO:	Visconde do Rio Branco	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (WGS84):	LAT/Y 21° 01' 20"S	LONG/X	42° 50' 00"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	------------------------------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------------

NOME: Não se aplica

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul

BACIA ESTADUAL: Rio Pomba

UPGRH: PS2 – Rios Pomba e Muriaé

SUB-BACIA: Rio Xopotó

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz	CLASSE 3
---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Bio Terra Consultoria Ambiental
José Eustáquio Toledo

REGISTRO:

CREA/MG 19065/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 068/2017

DATA: 26/07/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.810-0	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O processo de Licença de Operação Corretiva de Móveis Matos e Lopes LTDA - EPP foi formalizado em 21 de maio de 2016 pela Sra. Sandra Regina Lopes de Matos, sócia proprietária.

O empreendimento operava inicialmente através de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 00705/2012, entretanto, permaneceu operando após o vencimento da mesma. Com isso, foi autuado (Auto de Infração nº 043447/2016) durante atividade de fiscalização de rotina por “*operar atividade potencialmente poluidora sem licença de operação e não amparado por TAC, sendo constatada poluição através do lançamento de efluentes sanitários fora dos parâmetros estabelecida na DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008*”, que também determinou a suspensão das atividades.

O empreendimento funciona atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0281048/2016 assinado em 15 de março de 2016, válido por 12 (doze) meses e, já prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo até 15/03/2018. Em análise sumária e superficial, o empreendedor vem cumprindo as cláusulas do TAC (a análise final é que certificará o efetivo cumprimento).

A atividade exercida atualmente pela empresa enquadra-se no código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 realizando “*fabricação de móveis de madeira, vime e junco, ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz*”. Com área construída de 5.495 m² e 90 funcionários, classifica-se como de porte médio, que combinado com o potencial poluidor médio da atividade, resulta em classe três.

Foram apresentados os estudos ambientais (RCA/PCA) com base nos termos de referência pertinentes, com as medidas mitigadoras implantadas e todas as demais informações necessárias para a análise do processo. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) tanto do responsável técnico pela elaboração do RCA/PCA, quanto dos demais profissionais responsáveis pelos projetos que compuseram os estudos ambientais. Foram apresentadas em anexo, as análises dos efluentes sanitários, as notas de destinação final dos resíduos sólidos e o Certificado emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para indústrias que fazem uso de produtos/subprodutos da flora - móveis.

O empreendimento utiliza água proveniente de dois poços manuais devidamente regularizados pelas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 22105/2017 (processo: 145029/2017) e nº 21819/2017 (processo: 143639/2017), válidas até 2020.

A vistoria foi realizada no dia 26/07/2017 e está descrita no Auto de Fiscalização nº 068/2017, onde foi verificado o devido funcionamento das medidas mitigadoras.

Em 09/08/2017 foi enviado ofício (OF. SUPRAM/ZM nº 3338/2017) com solicitação de informações complementares (Aviso de Recebimento: 18/08/2017), respondido tempestivamente em 18/09/2017 (protocolo: R0243238/17).



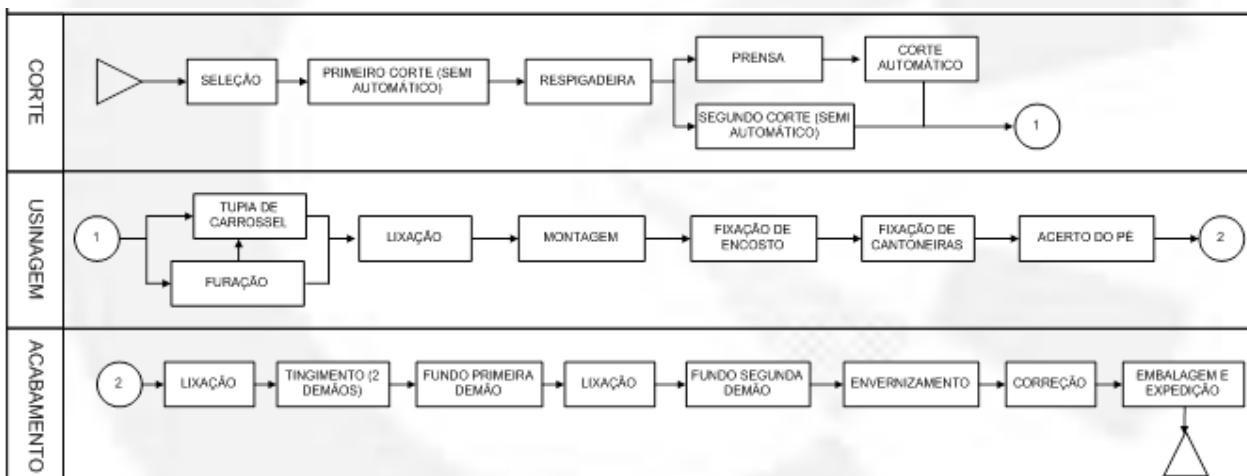
2. Caracterização do Empreendimento

A área construída é de 5.495 m², contava na ocasião da vistoria com 76 funcionários, podendo chegar a 90 em períodos de produção intensa. A jornada de trabalho é em turno único das 7 h às 17 h, cinco dias por semana, podendo haver variações entre os setores. A produção média mensal é de 3.554 unidades, sendo processadas madeiras nativas (tauari) serradas ou em tábuas, e madeiras plantadas (eucalipto), na forma de chapas/compensados.

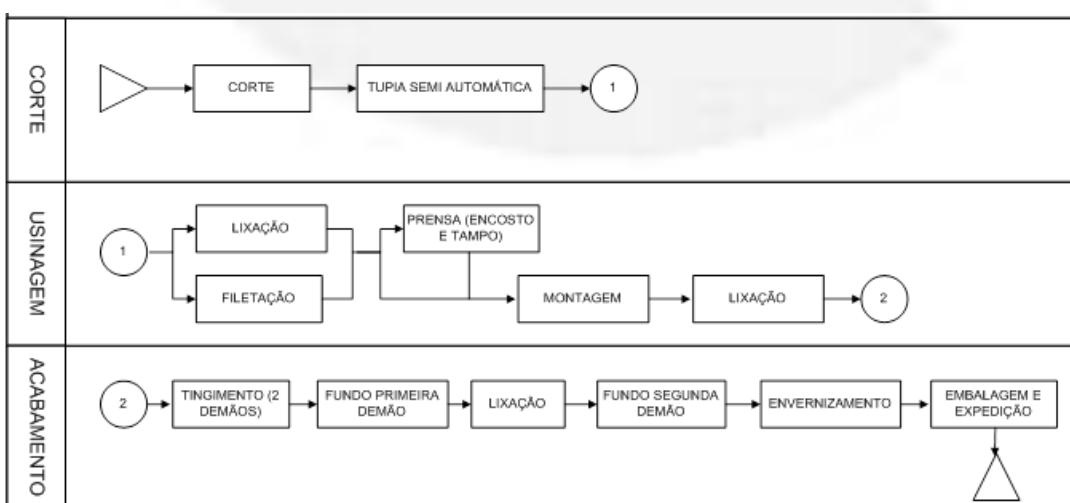
A energia utilizada é fornecida pela concessionária local (Energisa). O consumo de água é predominantemente para consumo dos funcionários e clientes, para realizar higienização pessoal, para limpeza de sanitários e em menor volume para a área industrial. A água é proveniente de concessionária local (COPASA – cerca de 07 m³/dia) e também de duas captações subterrâneas (poço manual) de 0,06 m³/diário, devidamente regularizadas.

Os fluxogramas simplificados dos processos produtivos vigentes no empreendimento, quais sejam: produção de cadeiras, base para mesas, *home's* e *buffet's*; estão apresentados nas figuras a seguir.

Linha de produção de cadeiras

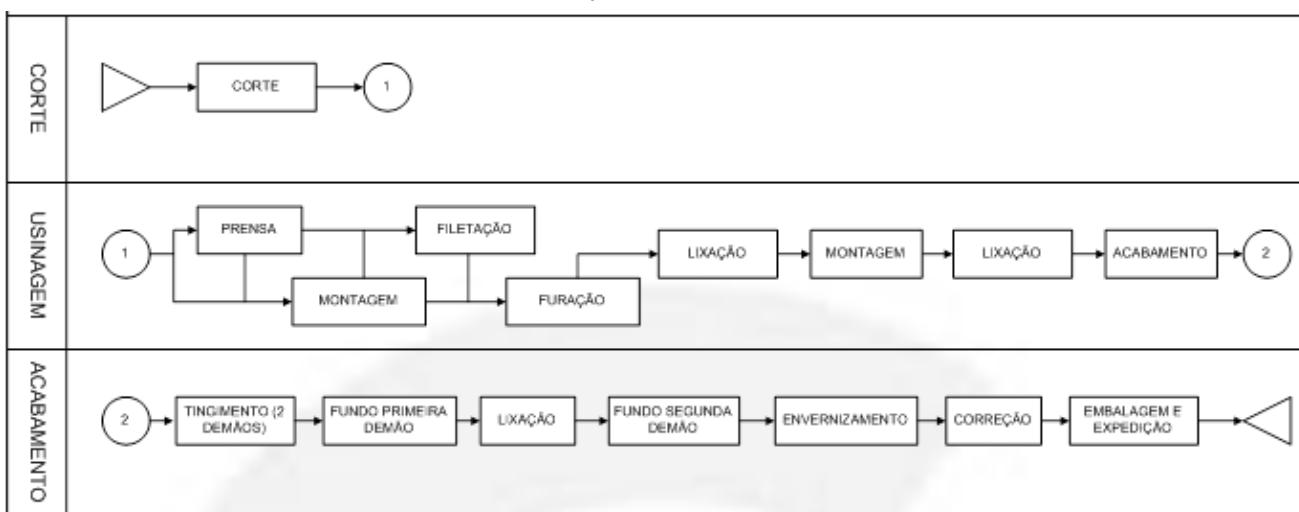


Linha de produção de bases para mesas





Produção de *home's* e *buffet's*



A área industrial é revestida com piso impermeável e existem barreiras físicas (canaletas/reservatórios ou bacia de contenção) nos locais com potencial ocorrência de vazamentos/derrames.

As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) dos produtos químicos (verniz, prime, esmalte e tinta para móveis) utilizados no processo produtivo estão arquivadas na empresa, no Depósito de Produtos químicos. Este foi construído com piso impermeável e um sistema de canaletas /reservatório, com a finalidade de conter possíveis vazamentos. Além disso, o sistema permite que o líquido seja posteriormente recolhido e acondicionado de forma adequada. O acesso é restrito aos funcionários autorizados.

Os produtos químicos a serem utilizados na produção do dia ficam armazenados em local próprio no galpão industrial, próximo ao local onde será utilizado, em cima de um sistema de canaletas /reservatórios, assim como no depósito. Os tambores de solvente na linha de produção possuem bacia de contenção. O produto final aguarda expedição dentro do galpão industrial.

O empreendimento ainda não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), entretanto, já foi iniciada a confecção do projeto para ser protocolado no Corpo de Bombeiros.

A média mensal de geração de resíduos sólidos pelo sistema produtivo e a destinação final estão relacionadas na Tabela 01 abaixo.



Tabela 01 – Geração média mensal de resíduos de Móveis Matos e Lopes

Resíduo	Classe	Destino	Forma de destinação final
Papelão	IIA	Felipe Alves Dias	Reciclagem
Vasilhame plástico	IIB	João Batista Alvim Nunes e Cia LTDA - ME	Reciclagem
Pó de serragem e aparas	IIA	Cerâmica Massambará e Unidade de Transporte e Comércio LTDA	Reaproveitamento para geração de energia térmica
Sobras de tecido	IIB	Essencis*	Co-processamento
EPI usado	I	Essencis*	Co-processamento
Lixas contaminadas	I	Essencis*	Co-processamento
Latas/latões contaminados	I	João Batista Alvim Nunes e Cia LTDA - ME	Reciclagem
Lâmpadas UV/fluorescentes	I	Essencis*	Aterro sanitário para resíduos de Classe I
Lodo ETE	I	Desentupidora e Prestadora de Serviços Elefante - LTDA	Estação de Tratamento
Borra de verniz	I	Essencis*	Co-processamento

* transportado pela Maralpe até a destinação final

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está instalado em área urbana, em um bairro pensado inicialmente para ser o Distrito Industrial do município de Visconde do Rio Branco, com isso, a área possui diversos outros empreendimentos, sendo poucas as residências.

Em relação ao Meio Socioeconômico, a empresa tem contribuição relevante, uma vez que oferta dezenas de postos de trabalho diretos e indiretos.



Localização do empreendimento

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água proveniente de dois poços manuais devidamente regularizados pelas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 21819/2017 (processo: 143639/2017) e nº 22105/2017 (processo: 145029/2017), totalizando uma captação subterrânea de 3,7 m³/dia.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foram verificadas intervenções em área de preservação permanente.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante o processo produtivo há geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. Cada um destes será detalhado a seguir, juntamente com a medida mitigadora implantada para o referido impacto.

Efluentes atmosféricos:

- Emissões: Pó de serragem e poeira provenientes dos setores de corte e lixação (anterior à fase de pintura).
Medidas mitigadoras: sistema de exaustão já implantado junto às fontes geradoras (maquinário) no setor de corte, que conduz o pó para um silo revestido com mantas que



realizam a filtragem deste material e o armazena. O descarregamento é realizado em local confinado, de onde o pó é conduzido até a destinação final.

- Emissões: Material particulado liberados no setor de pintura (cabines).
Medidas mitigadoras: as cabines possuem filtros para evitar dispersão do material particulado e de compostos orgânicos voláteis (VOC). Estes filtros são trocados periodicamente de acordo com a frequência de uso, dentro do especificado pelo fabricante (troca a cada 240 h de atividade, e as limpezas a cada 80h). As cabines de lixação após o tratamento da madeira possuem sistema de filtros semelhante às cabines de pintura. No intuito de cumprir o estabelecido no TAC, foram apresentados os relatórios de medição de material particulado emitido pelas cabines. Todas elas se mantiveram dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, estando inclusive, mais de vinte vezes abaixo do máximo estabelecido.

Resíduos sólidos:

- Setor Produtivo: Resíduos de madeira (aparas e pó), material reciclável (papel/papelão, plástico, vidro, sucata metálica), embalagens contaminadas com produtos químicos, equipamento de proteção individual (EPI) usado, etc.
Medidas mitigadoras: foram implantados recipientes para coleta seletiva e estão sendo realizadas atividades de conscientização ambiental para garantir a eficiência desta atividade. Foi construído Depósito Temporário de Resíduos (DTR), com cobertura e piso impermeável e com baías separadas para cada tipo de resíduo. O DTR possui canaletas/reservatório para conter possíveis derramamentos. Foram apresentadas no processo as notas de comprovação de destinação final destes resíduos. As aparas de madeira ficam acondicionadas em caçambas, em local coberto, aguardando a destinação final. As latas de produtos químicos usadas ficam acondicionadas em local coberto e com piso impermeável até que seja dada a destinação final. Os resíduos com características de "lixo doméstico" são destinados para a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.
- Refeitório e Sanitários: resíduos de higiene pessoal e restos de alimento.
Medida mitigadora: recolhidos pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, através de coleta pública regular de lixo. Foi informado no PGRS que a Prefeitura orienta aos empreendedores sobre como acondicionar corretamente estes resíduos e limita o recolhimento a 50 kg/dia.

Efluentes Líquidos:

- Efluente sanitário: esgoto sanitário proveniente dos banheiros, águas diversas de consumo doméstico (lavagem de sanitários, etc.).
Medida mitigadora: está implantado um sistema fossa séptica/filtro anaeróbio, dimensionado para 100 colaboradores. Foi apresentado o projeto e o memorial de cálculo no corpo do RCA. Periodicamente são realizados monitoramentos dos efluentes para verificar a eficiência do



tratamento e até o momento, todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites preconizados na DN COPAM/CERH nº01/2008. Caso seja verificada alguma irregularidade nos parâmetros, o órgão ambiental deverá ser notificado e o empreendedor deverá tomar as medidas cabíveis para remediar/corrigir a situação. O efluente tratado é lançado na rede coletora de esgotos do município de Visconde do Rio Branco.

■ Industriais: provenientes da purga dos compressores

Medida Mitigadora: sistema de bombonas que realizam a separação da água e do óleo. O óleo é armazenado em um latão até atingir volume suficiente para ser levado à destinação final.

Emissão de Ruídos:

Provenientes das máquinas e equipamentos utilizados na produção.

Medida mitigadora: o empreendimento está instalado em local com poucas residências próximas. Foi apresentado junto ao TAC, um laudo de medição dos níveis de ruído (oito pontos no período diurno e oito pontos no período noturno) e constatou-se que estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e NBR 10151/2000 (para áreas predominantemente industriais).

7. Programas e/ou Projetos

PROGRAMA DE MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO DE EMISSÕES E/OU APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS

■ Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: identificação, quantificação, segregação, armazenamento temporário e destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Classificação dos resíduos com base na NBR 10.0004 (2004a).

■ Plano de Conscientização Ambiental: os funcionários deverão ser instruídos e orientados sobre questões básicas de meio ambiente. A informação é um instrumento que promove impactos positivos na produção, sobretudo reduzindo o consumo de matéria prima e insumos. Este programa deverá ocorrer trimestralmente na empresa e em datas comemorativas (dia do meio ambiente, semana da SIPAT, dia da água, etc.) conforme previsto no PGRS;

■ Segregação dos resíduos sólidos e reciclagem: a coleta e armazenamento dos resíduos sólidos separados permitem a aplicação das técnicas de reuso e reciclagem ou destinação correta com menor custo, reduzindo assim, os custos com tratamento e disposição final, além de reduzir os impactos ambientais.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº



20608/2014/001/2015, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0747065/2014, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0097148/2016 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo n.º 20608/2014/001/2015, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.



Nesse sentido, lavrou-se o auto de Infração nº 043447/2016, por operar e ampliar atividade poluidora do meio ambiente sem a Licença de Operação, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0747065/2014, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da Orientação SISEMA nº 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor. Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

Porém, a fim de atender o princípio da precaução sugere-se como condicionante a realização de protocolo do pedido de AVCB e o certificado após a sua obtenção.



Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, incluir-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Dante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21.972/2016 que competirá a SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Dante da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

7.3 Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado na zona urbana do município de Visconde do Rio Branco, conforme depreende-se de declaração de posse apresentada.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade



de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 21819/2017 e nº 22105/2017. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz, código B-10-02-2, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, de acordo com a orientação SISEMA 04/2017, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Móveis Matos e Lopes LTDA - EPP para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, no município de Visconde do Rio Branco/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Móveis Matos e Lopes LTDA - EPP.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Móveis Matos e Lopes LTDA - EPP.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Móveis Matos e Lopes LTDA - EPP



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Móveis Matos e Lopes LTDA - EPP

Empreendedor: Sandra Regina Lopes de Matos e Outros

Empreendimento: Móveis Matos e Lopes LTDA - EPP

CNPJ: 00.725.482/0001-47

Município: Visconde do Rio Branco/MG

Atividade: Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 20608/2014/001/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar a comprovação de destinação dos resíduos sólidos de acordo com o Anexo II e a respectiva licença ambiental da(s) empresa(s) receptora(s)	Semestral
03	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/materia prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
04	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias.
05	Realizar manutenção periódica das cabines de pintura de acordo com as especificações do fabricante apresentadas.	Durante a vigência da Licença
06	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar comprovante de formalização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou equivalente.	120 dias
08	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 dias após a obtenção do AVCB



09	Adequar as baias do Depósito de Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos (DTR), de modo a garantir que os diferentes resíduos não terão nenhum contato, observando o previsto na NBR 11.174/1990.	180 dias
10	Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de novembro, a partir de 2018.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Móveis Matos e Lopes LTDA - EPP

Empreendedor: Sandra Regina Lopes de Matos e outros

Empreendimento: Móveis Matos e Lopes LTDA - EPP

CNPJ: 00.725.482/0001-47

Município: Visconde do Rio Branco/MG

Atividade: Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 20608/2014/001/2015

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
EFLUENTE BRUTO Entrada do efluente no sistema de tratamento	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	
EFLUENTE TRATADO Saída do efluente tratado do sistema	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	<u>Bimestral</u>

Efluentes Industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada da caixa SAO	pH, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e Graxas	
Efluente Tratado: Após a saída da Caixa SAO		<u>Bimestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à SUPRAM-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	CNPJ

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos de Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Móveis Matos e Lopes LTDA - EPP

Empreendedor: Sandra Regina Lopes de Matos e outros

Empreendimento: Móveis Matos e Lopes LTDA - EPP

CNPJ: 00.725.482/0001-47

Município: Visconde do Rio Branco/MG

Atividade: Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 20608/2014/001/2015

Validade: 10 anos



Foto 01. Sistemas fossa séptica/filtro anaeróbio



Foto 02. Lixeiras para coleta seletiva



Foto 04. Produtos químicos na linha de produção



Foto 05. Área de armazenamento de produtos químicos



Foto 06. Sistema de exaustão



Foto 07. Caixa SAO



Foto 08. Cabine de pintura a seco



Foto 09. Cabine de lixação (pós pintura)



Foto 10. Depósito Temporário de Resíduos (DTR)



Foto 11. Armazenamento de aparas de madeira